

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9odm8446 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2025 Projeto de lei nº 1876/2025 Protocolo nº 12392/2025 Processo nº 3781/2025	
Autor: Dep. Silvano Amaral		

Declara a Utilidade Pública Estadual da “Associação Centro de Tradições Nordestinas Boi Valente, inscrita no CNPJ 25.322.987/0001-91, com sede na Rua Padre Anchieta, número 288, Bairro Centro, no Município de Santa Carmem/MT”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Estadual da Associação Centro de Tradições Nordestinas Boi Valente, inscrita no CNPJ 25.322.987/0001-91, com sede na Rua Padre Anchieta, número 288, Bairro Centro, no Município de Santa Carmem, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública estadual o “CTN Boi Valente”, Associação sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, fundada para preservar, divulgar e fortalecer as tradições, cultura e costumes nordestinos, bem como fomentar integração sociocultural e econômica entre os associados e enaltecer o patrimônio imaterial da Região.

Dentre suas atividades destaca-se a promoção de encontros culturais, festas populares, oficinas, cursos, eventos sociais, projetos assistenciais e educacionais que beneficiam diretamente não só seus associados, mas toda a comunidade. O “CTN Boi



Valente” ainda representa e serve de elo entre entidades congêneres nacionais, organiza eventos de integração cívica e social, além de batalhar contra toda forma de preconceito e discriminação.

A entidade atua de forma ininterrupta, com diretoria não remunerada, e seu patrimônio constituído por bens móveis, imóveis, doações e contribuições de associados, sendo suas rendas revertidas integralmente ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Diante do exposto e do impacto social, cultural e comunitário causado pelo “CTN Boi Valente”, resta justificada e merecida a concessão do reconhecimento público estadual, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 8.192/2004.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2025

Silvano Amaral
Deputado Estadual